

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1187/82 (Reautuado em 21/5/90)

Interessada: Maria de Lourdes Ruegger Silva

Assunto: Indicação da interessada para ministrar a disciplina "Literatura Brasileira" na FFCL de Santo André

Relator: Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 0651/90 CTG "D" Aprovado em 04/07/90

Comunicado ao Pleno em 31/07/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André submete ao Conselho a indicação de Maria de Lourdes Ruegger Silva para ministrar a disciplina "Literatura Brasileira" Curso e Departamento de Letras, em atendimento às necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar.

2. APRECIÇÃO:

A interessada já foi indicada anteriormente pela Faculdade em pauta e obteve por parte deste Conselho o Parecer CEE nº 1645/82, aprovando-a para ministrar as disciplinas "Didática, Administração de Escola de 1º Grau" e "Princípios e Métodos de Administração Escolar", na categoria de Professor I, junto ao Departamento de Educação.

É licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras "Sedes Sapientiae", 1967, também habilitada em Administração Escolar de 1º e 2º Graus pelo Instituto Superior "Senador Flaquer" de Santo André.

Realizou Curso de Especialização para Professores de 1º e 2º Graus, na PUC de São Paulo, com um total de 300 horas e foi aprovada em dois concursos públicos para provimento de cargos de Professor III, de Português.

Concluiu o Programa de Estudos Pós-Graduados em Comunicação e Semiótica, na PUC de SP, credenciado pelo Parecer nº 1258/79 e, após defesa de dissertação, recebeu o título de Mestre em Comunicação e Semiótica.

Preferiu palestras em Encontro de Professores de Língua Portuguesa, fez parte de comissão julgadora do Concurso Literário "Jovens Escritores do ABC" e escreveu resenhas e artigos literários.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos do artigo 9º da deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Maria de Lourdes Ruegger Silva a lecionar a disciplina "Literatura Brasileira" no Curso de Letras da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Santo André, até a final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 06 de junho de 1990.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

4.DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedita Olegário R.N. de Sá, Ubiratan D'Ambrósio, Nicolau Tortamano e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 04.07.90

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Presidente